

III

EXTINÇÃO DE QULOIMBOS (*)

1—CARTA DO VICE REI, CONDE DA CUNHA AO GOVERNADOR
DE MINAS GERAES, 1764

Illmo. e Exmo. Snr.—Vendo a conta que V. Ex. me dá, e que traz data de 18 de Abril sobre o empenho com que o Ouvidor da Comarca de São Paulo, e Povos da sua jurisdição animados por este Ministro, procurão uzurpar a do Rio das Mortes, que pertence a esse Governo, os descubertos do Campo grande, e a Campanha do Rio Verde, escrevi ao dito Ministro a carta incluza; nella verá V. Ex. a minha resolução que espero se observe em quanto S. Magestade não mandar o contrario. Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro a vinte e quatro de Mayo de mil setecentos sessenta e quatro.—*Conde Vice Rey.*—*Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva.*

2—CARTA DO VICE REY CONDE DA CUNHA AO OUVIDOR DE
SÃO PAULO, 1764

Por representação que me faz o Governador, e Capitão General das Minas Geraes, venho a saber que Vmcê., e os Povos da jurisdição de São Paulo procurão uzurpar a do Rio das Mortes, e aquelle Governo os descubertos do Campo

(*) Os documentos deste capitulo forem registrados em São Paulo em seguida a carta de 14 de Outubro de 1765 do Governador de Minas Geraes, Luiz Diogo Lobo da Silva, e parecem ter sido remettidos por este para justificar a sua posse dos districtos ao sul do Rio Grande e Sapucahy. E' para notar que todas as localidades mencionadas se acham ao norte do Rio Grande ou entre este e o Rio Sapucahy.

Há uma referencia paulista á extincção de quilombos no documento IV, 3. não estando claro se esta refere á estrada se aberta pelos Mineiros ou a uma outra expedição feita pelos Paulistas.



grande, (*) feito a expenças das Camaras daquella Capitania das Minas Geraes, com risco, e trabalho de seus habitantes, e industria dos Generaes da mesma Capitania, tendo estes a certeza de pertencer o dito terreno, e demarcação do seo Governo; o que me parece se faz indubitavel pelo comprovarem não só as refferidas circumstancias, mas tambem documentos originaes que a mesma representação me vierão incluzos.

Delles se vê estar o dito descoberto do Campo grande dentro da demarcação que o Snr. Conde de Bobadella mandara praticar por Thomaz Ruby, e dar este posse a Camara de S. João por contigua ao seu termo, conferila a Camara Ecclesiastica no Espiritual; e meynos com que não só a dita Camara de S. João, mas todas as mais contribuirão para se fazer a referida conquista, e limpala dos negros mocambados, que embaraçavam habitar-se, ou ser de alguma utilidade aquelle Governo, e ao de S. Paulo: não se interessando a Camara da dita Comarca de São Paulo, nem os seus habitantes, para rebaterem os insultos, que cometião os referidos negros, nem lembrando-se para o castigo dos que sentião quando se extendião nos corsos que se praticavão; e vejo que logo, que faleceo o dito Senhor Conde de Bobadella; levados esses Povos da Comarca de São Paulo da noticia de haver no dito descoberto mais de trinta leguas no mesmo Paiz que prometem algumas utilidades querem arrojarse violentamente a posse delle, sem embargo de ficar dentro da demarcação do Governo de Minas Geraes.

E porque não he justo, que Vmcê, e esses Povos, sem jurisdição alguma queirão embaraçar ao Governo de Minas a legitimidade da posse em que os pôs o dito Senhor Conde, assim pelo consideravel prejuizo que se segue, não só aos Povos, mas aos Reaes interesses, e escandalozo extravio de ouro que se está fazendo pelo dito descoberto para S. Paulo, em que senão deixa de comprehender o da Campanha do Rio Verde, em a qual me consta que os Povos, e conductores de

(*) Os mappas recentes do estado de Minas Geraes (Gerber, 1861, Chrockatt de Sá, 1893) figuram um Arraial Carmo do Campo Grande na região entre os rios Grande e Sapucahy que se pode presumir ser o districto aqui mencionado. Confirma este modo de ver a ligação no documento anterior com a Campanha do Rio Verde que lhe fica ao leste na mesma lingua de terra entre os dois rios e ainda mais o documento seguinte que colloca a região acima da barra do Sapucahy.



São Paulo já tiverão a liberdade de porem fogo a hum Registo, e de atropelarem a guarda na idéa de conservarem sem obstaculo o dito Paiz para giro do contrabando do referido genero, e diamantes, sem receyo do castigo, além do ouro em pó, e moeda do mesmo que estão entertendo, e he tão ruinozo a ley no destricto de Minas como Vmcê. não ignora.

E porque a mim (como Vice Rey deste Estado, e Governador da Capitania de São Paulo) me pertence o remediar estas desordens: Ordeno a Vmcê. que tenha entendido que os terrenos do Campo grande, e Campanha do Rio Verde, pertencem a jurisdição do Senhor Governador das Minas Geraes, e que ao guarda mor dellas pertence tãoobem a repartição das terras dos ditos terrenos; para que nem Vmcê., nem pessoa alguma da Comarca de São Paulo se embaracem na dita jurisdição, e para que estes se possam utilizar das riquezas que nos mesmos campos houverem tenho ordenado ao dito Guarda môr que não duvide na repartição das referidas terras o dar-lhas com aquella justiça, e igualdade como tem de o fazer, não só aos habitantes de Minas geraes, mas tãoobem aos filhos de Portugal, porque estas utilidades devem ser comuas aos vassalos d'El Rey Nosso Senhor.

E espero que nesta conformidade Vmcê. se regule, e faça conter os Povos para que daqui em diante não alterem o socego em que devem estar, e não faltem a obediencia que devem ter ao que lhe ordeno.

Deos Guarde a Vmcê. muitos annos. Rio a vinte e quatro de Mayo de mil setecentos sessenta e quatro—*Conde Vice Rey*—Snr. Ouvidor da Comarca de São Paulo.

3—AUTO DE POSSE DO SERTÃO DO CAMPO GRANDE, 1759

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e cincoenta e nove annos em o primeiro de Novembro do dito anno em o Quilombo do Creça, (*) a

(*) Este nome não figura nos mappas modernos. Os de Gerber e Chrockatt de Sá dão o arraial de Aguape sobre um afluente do Rio Grande acima da barra do Sapucahy.

